



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo 069/2023

Pregão Presencial 021/2023

Contratação de serviços técnico-especializados de coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público.

Veio a esta Procuradoria, os autos da Licitação epigrafada que versa sobre disputa pública na modalidade *Pregão Presencial*.

Este estudo tem como escopo estritamente a análise do recurso administrativo interposto por LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - EPP, participante do certame. Com contrarrazões. Examina-se:

Primeiramente estamos dispensando um relatório que já foi explicitado por ocasião do julgamento pelo Sr. Pregoeiro.

E, dê saída, adiantamos dizendo que comungamos do entendimento exarado pela decisão mencionada.

Com efeito, o edital é muito claro em apontar as exigências que o documento: "Atestado de Capacidade Técnica" deveria conter. A nosso sentir, falta propriamente as informações aduzidas, bem como resta constatada uma ausência de similaridade dos objetos, **leia-se: processo seletivo x concurso público.**

Assim, considerando o desatendimento ao item 7.2, "n" do instrumento editalício, em atenção ao art. 4, VI da Lei 10.520/02, somado ao dever de vinculação da administração ao ato convocatório, art. 41, caput, da Lei 8.666/93, opinamos pelo conhecimento e provimento do recurso protocolizado, compartilhando da irretocável deliberação do Sr. Pregoeiro do Município.

É o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Constantina, 31 de agosto de 2023.

Felipe De Martini,  
Procurador do Município.